



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Processo

Data/Hora

0000004571 / 2018

06/08/2018 / 13:01:10

Protocolado: CONTROLE PROTOCOLO E ARQUIVO

Requerente: DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

Assunto: ENCAMINHA RECURSO

PREGAO N° 065/2018



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP**

PREGÃO Nº. 065/2018

DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.019.317/0001-96, Rua Benedito Pereira Rocha, 469-D - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ - CEP: 23906-510, não se conformando com a decisão da comissão julgadora, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** expondo as razões do recurso a seguir:

Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a execução de até 250.000 m² de levantamento topográfico planimétrico, planialtimétrico, cadastral e para corte e aterro de áreas públicas pelo período de 12 (doze) meses.

Preço Médio estimado (Prefeitura) - R\$ 418.333,31

Empresas:

LATINA AMBIENTAL LTDA - R\$ 417.500,00
D.P. GREMES ENGENHARIA E TOPOGRAFIA - R\$ 250.000,00
COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX EIREL - R\$ 250.000,00
VALLARTA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 230.000,00
DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - R\$ 225.000,00
VICTORIANE ENGENHARIA LTDA - R\$ 212.500,00
GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS - R\$ 210.000,00
CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA - R\$ 150.000,00

Os itens 7.5 e 7.7 do Edital dispõem:

7.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, 469 D, PARQUE DAS PALMEIRAS, ANGRA DOS REIS, RJ CEP: 23906-250 TEL/FAX: (24) 3365-1084
CNPJ 11.019.317/0001-96 INSC. EST. 78.902.647 INSC. MUNICIPAL 26.192

7.7 – A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 1.943/2004 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

O edital do pregão faz menção ao texto da lei da qual todos os licitantes estavam cientes.

Mas, no decorrer do certame, após a abertura do envelopes de preço, viu-se que o preço da licitante **CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA**, que ofertou o preço de R\$ 150.000,00, estava fora do percentual de 70% da média dos preços ofertados pelos demais licitantes e abaixo dos 50% da estimativa do preço da prefeitura, que por consequência é **MANIFESTAMENTE INEXEQUIVEL**.

Assim, de acordo com o edital e com o texto da lei, a proposta da licitante **CIDATEC** deveria ter sido desclassificada, como manda o item 7.5 do Edital, da qual todos os licitantes estavam cientes e aceitaram, conforme item 7.7 do edital.

Em continuação ao certame, a empresa GRAVI TOPOGRAFIA E PROJETOS URBANOS, cobriu a oferta da empresa CIDATEC, reforçando a ilegalidade e descumprindo também o texto do edital.

Não desclassificando as licitantes citadas, a Prefeitura descumpriu a regra estabelecida no edital violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a administração deve seguir o que a lei diz, sendo o edital a lei do certame.

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** já decidiu que:

O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que torna acolhível a pretensão de

DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, 469 D, PARQUE DAS PALMEIRAS, ANGRA DOS REIS, RJ CEP: 23906-250 TEL/FAX: (24) 3365-1084
CNPJ 11.019.317/0001-96 INSC. EST. 78.902.647 INSC. MUNICIPAL 26.192



03
direito material deduzida pela parte ora agravante: "CONCURSO PÚBLICO - PARÂMETROS - EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública (STF - AI: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011)

Ao fazer tal violação, a prefeitura muda as "regras do jogo" violando o princípio da isonomia e impessoalidade, favorecendo as empresas mencionadas acima em detrimento das demais que estavam de acordo com o texto do edital.

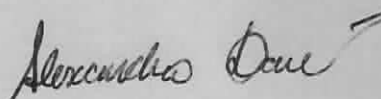
Note-se que, segundo o próprio edital, as empresas deveriam ter sido desclassificadas, mas, ao contrário, tiveram suas propostas aceitas sem a necessidade de apresentarem suas composições de custo para verificação de eventual exequibilidade.

Foram aceitas as propostas sem qualquer cuidado, colocando os demais licitantes em situação desfavorável e a prefeitura em situação de risco uma vez que poderá sofrer a consequência de não ter o contrato cumprido e arcar com os custos de nova contratação.

Deste modo, requer a desclassificação das propostas das empresas CIDATEC e GRAVI por descumprirem o texto da lei e do edital a fim de que os atos da administração se tornem legais, com a continuação da licitação e oferta de lances dos demais licitantes classificados, como medida de JUSTIÇA!

Pede deferimento.

Angra dos Reis, 06 de agosto de 2018.


Engenheiro Civil Alexandre Daré
CREARJ 2006103470
Diretor Técnico

DRT TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA

RUA BENEDITO PEREIRA ROCHA, 469 D, PARQUE DAS PALMEIRAS, ANGRA DOS REIS, RJ CEP: 23906-250 TEL/FAX: (24) 3365-1084
CNPJ 11.019.317/0001-96 INSC. EST. 78.902.647 INSC. MUNICIPAL 26.192